RESOLUÇÃO Nº 011/2015 - CEPE/UNESPAR

Altera o Regulamento de Extensão e revoga a Resolução 006/2014 – CEPE/UNESPAR.

Considerando o art. 7º, inciso I do Regimento Geral da Unespar;

considerando as necessárias alterações e inclusões no Regulamento de Extensão aprovado pela Resolução 006/2014 – CEPE/UNESPAR;

Considerando a 3ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada no dia 27 de outubro de 2015, no *campus* de Campo Mourão;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art 1º Fica aprovado o Regulamento de Extensão e Cultura da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, anexo a esta Resolução, com as devidas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga a Resolução 006/2014 – CEPE/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Art 3º Publique-se nos *site* da Unespar.

Antônio Carlos Aleixo
Reitor

REGULAMENTO DE EXTENSÃO E CULTURA

PREÂMBULO

As ações extensionistas e culturais no âmbito da UNESPAR tomam como referência as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária,cuja filosofia e linhas programáticas definidas, estimulam a interdisciplinaridade e aparticipação na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à toda população, a qualificação e educação permanente de gestores de sistemas sociais e a disponibilização de novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social do país. Pautam-se pelos compromissos de:

a) Promover o diálogo entre o saber científico produzido na Universidade e os saberes leigos, populares e tradicionais provindos de diferentes culturas;

b) intervir na solução de problemas sociais e ambientais existentes na região, voltados a: direitos humanos, terceira idade, medicina preventiva, formação continuada, egressos de estabelecimentos penais, pessoas com necessidades especiais, infância e adolescência, gestão e educação ambiental, a fixação do homem no campo: transferência de tecnologia e agroecologia;

c) Promover a utilização de recursos físicos, técnicos e tecnológicos para ampliar a qualidade da educação continuada;

d) Proporcionar atividades de produção, reflexão, preservação e divulgação dos conteúdos artístico culturais;

e) Valorizar os programas de Extensão intercampi, interinstitucionais, por intermédio de redes ou parcerias e atividades voltadas para o intercâmbio nacional e internacional;

f) Ampliar os canais de comunicação e divulgação com a comunidade interna e externa, conforme definido pelo seu Projeto Político Institucional.

CAPÍTULO I- DA EXTENSÃO

Art. 1º. Compreende-se a Extensão Universitária como uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa,marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º. Constituem-se princípios da Extensão Universitária:

I – a ciência, a arte e a tecnologia, articuladas de forma dialógica às prioridades do local, da região, do Estado e do país;

II – a sensibilidade aos problemas e apelos da sociedade, sejam eles oriundos de grupos sociais com os quais interage ou decorrentes de questões mais amplas;

III – a interação com os mais diversos setores da sociedade, com prioridade às ações participativas transformadoras que visem à superação das condições de desigualdade e exclusão social;

IV – a ação cidadã da Universidade, caracterizada pela efetiva difusão dos saberes;

V – a prioridade ao fortalecimento do sistema público de educação mediante contribuições técnico-científicas e a construção de valores da cidadania;

VI – a dimensão acadêmica e formativa, com a participação de estudantes;

VII – a relação autônoma, crítico-propositiva, participativa e transformadora com relação às políticas públicas.

Art. 3º. Constituem-se diretrizes da Extensão Universitária:

I – a interação dialógica;

II – a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;

III – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – a formação do estudante; e

V – a transformação social.

Art. 4º. São objetivos da Extensão Universitária:

I – contribuir para o desenvolvimento de um processo de formação definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II – estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e inter-relações com a sociedade de forma participativa e democrática;

III – desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;

IV – contribuir para a elaboração de meios e processos de produção, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

V – promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

CAPITULO II – DA CULTURA

Art. 5º. Compreende-se Cultura no âmbito da Universidade em suas três dimensões: como expressão simbólica; como direito de cidadania; como potencial para o desenvolvimento econômico. Através de ações, no âmbito universitário, estas dimensões devem contribuir para sensibilizar gestores, docentes, discentes e agentes universitários para a importância da cultura na formação pedagógica e cidadã da comunidade acadêmica e articular-se de forma indissociável ao Ensino à Pesquisa e à Extensão.

Art. 6º. Constituem-se princípios da Cultura:

I –auniversalização do acesso à cultura;

II – a afirmação dos valores, identidades,diversidadeepluralidade cultural;
III –atransversalidade e a integração da política cultural com as políticas universitárias;

IV– a incorporaçãodos princípios e metas do Plano Nacional de Cultura, no que couber às políticas universitárias;

V– a cultura como fator integrante das políticas de extensão e gestão universitária.

Art. 7º. Constituem-se diretrizes da Cultura:

I – a interação com a comunidade interna e externa criando interfaces da cultura com os diversos segmentos sociais, estimulando sua participação e fomentando as artes e a cultura.

II – a indissociabilidade da cultura com o ensino, a pesquisa e a extensão;

III – a democratização da produção e difusão artístico cultural e a promoção da Diversidade Cultural;

IV –o fomentode ações já existentes e o desenvolvimento de programas de formação cultural e artística para a comunidade interna e externa, promovendo a integração entre os campi da UNESPAR.

Art 8º. São objetivos da Cultura:

I – Contribuir para o desenvolvimento de princípios de liberdade de criação e de democratização de acesso às diferentes práticas e produtos culturais, garantindo a qualidade e a responsabilidade no que se refere à gestão cultural, bem como propondo políticas públicas para o desenvolvimento da cultura regional nas diferentes formas de manifestação da arte;

II - estimular atividades permanentes, programas e projetos, em estreita vinculação com o ensino, a pesquisa e a extensão.

III – Apoiar a instituição na promoção de eventos culturais, cursos e pesquisas de caráter artístico-cultural, bem como na criação e desenvolvimento de grupos e conjuntos envolvidos em atividades artístico-culturais.

IV - Articular-se com a comunidade acadêmica e artística para planejamento e realização de atividades culturais na Universidade e em sua região de inserção promovendo parcerias e intercâmbio com instituições de ensino da educação básica,média e superior,instituições culturais regionais, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS EXTENSIONISTAS E CULTURAIS

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º. As propostas extensionistas e culturais são classificadas nas áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, e nas áreas temáticas estabelecidas pela Política Nacional de Extensão, proposta e aprovada no Fórum dos Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas do Brasil.

Art. 10º. A proposta extensionista ou cultural é formalizada institucionalmente nas seguintes modalidades:

I – Programa:Proposta de interesse institucional no âmbito da Universidade, dos *Campi*, dos Centros de Área ou dos Colegiados de Curso, sem prazo determinado para encerramento, que pode agregar uma ou mais atividades ou projetos, articulados de forma orgânica e com diretrizes orientadas para um objetivo comum aos Projetos Pedagógicos ou Planos afins, cujo coordenador(a) poderá ser designado pela instância proponente.

II – Projeto: Proposta com cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, que pode estar vinculada a programas.

III - Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejadas eorganizadas de modo sistemático e participativo.

IV - Evento: conjunto de ações que implicam na apresentação, exibição,informação e interação com a comunidade, do conhecimento ou produto educativo, cultural, artístico, social,econômico, esportivo, científico e/ou tecnológico;

V - Prestação de Serviços: desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, cultural, artística ou técnico-científica pertinentes à Universidade.

§ 1º A classificação de Eventos consta no anexo I deste regulamento.

§ 2º A Prestação de Serviços só poderá ser considerada Ação Extensionista se:

a) possuir natureza acadêmica e formativa;

b) contemplar a participação de estudantes;

SEÇÃO II - DA TRAMITAÇÃO

Art. 11. A tramitação para aprovação das propostas segue, via protocolo no *Campus*, a seguinte ordem:

I –Colegiado de Curso: para ciência e manifestação circunstanciada considerando a adequação da proposta ao Projeto Pedagógico do Curso;
II – Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para verificação quanto à adequação a este regulamento e parecer acerca de sua exequibilidade;
III – Divisão de Planejamento do Campus (se necessário): para conhecimento e parecer sobre as questões orçamentárias, quando houver essa previsão;
IV - Centro de Área: para aprovação do Conselho em consonância com a política institucional, mediante julgamento do mérito da proposta;
V - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: para registro e emissão doAto de Aprovação;
VI - Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para guarda, acompanhamento das atividades por meio dos relatórios e/ou *in loco*, e arquivamento ao término da proposta.
§1º No caso de propostas de agentes universitários, considera-se o Conselho de Campus como instância de tramitação em substituição ao Colegiado e ao Centro de Área, para aprovação quanto à adequação aos interesses do Campus.
§2º No caso de propostas na modalidade Programa, considera-se como única instancia de parecer circunstanciado e aprovação a seguinte:

a) Conselho de Centro de Área: Para propostas de interesse do respectivo Centro;

b) Conselho de Campus: Para propostas de interesse do respectivo Campus;

c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: Para propostas de interesse da Universidade;

§3º Quando a proposta implicar na Celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com Instituições ou Agências de Fomento Externas, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverá encaminhar o processo para o órgão competente antes da devolutiva à Divisão de Extensão e Cultura do Campus.
§4º As instâncias colegiadas previstas nesta tramitação deverão encaminhar a proposta com o devido despacho no prazo máximo de 3 dias úteis após a primeira reunião subsequente à entrada da proposta.
§5º A divisão de Extensão e Cultura do Campus e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverão encaminhar a proposta com o devido despacho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
§ 6º Às propostas na modalidade Prestação de Serviço, Evento ou Curso dispensa-se a tramitação pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 12. O prazo máximo para reformulações eventualmente solicitadas ao coordenador da proposta por qualquer instância de trâmite durante a análise é de quinze dias, e será acrescido ao tempo de tramitação.
§1º Caso a reformulação não seja realizada no prazo estipulado no caput deste artigo, o processo é interrompido e arquivado pela Divisão de Extensão e Cultura.

Art. 13. São permitidas parcerias com entidades da sociedade somente mediante formalização por meio de instrumento jurídico adequado.

Art. 14. As propostas devem ser protocoladas nos setores competentes em cada campus em via digital por protocolo online ou impressa e digital pelo protocolo físico do *campus*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à previsão de início do período de execução das atividades, e seu início poderá sofrer alteração em função do calendário de reuniões das instâncias de tramitação colegiadas.

Art. 15. Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

I – Projeto: máximo de 24 meses, renováveis por igual período;
II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação;
Parágrafo único. Os proponentes poderão dar início às atividades somente após publicação do Ato de Aprovaçãoda Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 16. A formalização das propostas deverá seguir o modelo definido no anexo II deste regulamento.

SEÇÃO III - DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 17. Na equipe executora poderá haver docentes, discentes e agentes universitários da UNESPAR, além de membros da comunidade, externos à instituição.
§ 1º É permitida a inclusão ou substituição de integrantes na equipe executora, desde que comunicada com antecedência, via ofício, à Divisão de Extensão e Cultura do *campus*.
§ 2º O vínculo de Professor Colaborador a Propostas Extensionistas e/ou Culturais requer, obrigatoriamente, a apresentação de cópia do contrato de trabalho ou

Portaria em que conste que o prazo de vigência do contrato não seja inferior ao período do desenvolvimento da proposta.

Art. 18. A proposta possuirá um(a) Coordenador(a) Geral.
Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de continuidade do exercício do(a) Coordenador(a), este deverá designar outra pessoa para substituí-lo. Caso isso não ocorra, o Colegiado de Curso ou o Setor Administrativo a que for submetido pode designar outro Coordenador Geral para garantir a conclusãodas atividades.

Art. 19. São requisitos para o(a) Coordenador(a) Geral de Projetos:

I – ser professor(a) ou agente universitário(a) da UNESPAR;

II – no caso de colaborador, possuir contrato de trabalho com vigência até data posterior à entrega do Relatório Final.

Parágrafo Único: O coordenador poderá vincular ao regime TIDE a carga horária do projeto de Extensão sob sua coordenação.

Art. 20. A atribuição de carga horária docente ou administrativa a propostas extensionistas segue regulamentação específica da UNESPAR.

SEÇÃO IV - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21. Propostas que demandarem recursos financeiros da Universidade deverão concorrer a edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 22. Propostas financiadas por órgãos de fomento externos seguem previsões e contrapartidas dos respectivos editais.
Parágrafo único: as contrapartidas deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura segundo os formulários específicos dos respectivos editais, e sua aprovação depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 23. Propostas que arrecadarem recursos financeiros sofrerão a incidência de taxas administrativas, conforme regulamentação do CAD.
Parágrafo único. As taxas a que se refere o caput deste artigo não incidem sobre receitas oriundas de patrocínios, doações ou recursos financeiros de órgãos de fomento governamentais, para os quais a taxa administrativa respeita o estabelecido nos respectivos convênios ou termos de cooperação.

Art. 24. A concessão de descontos ou isenção de inscrição, ingressos, matrículas e/ou mensalidades de participantes é condicionada a sua previsão na proposta.

Art. 25. Após a realização da proposta, tendo-se cumprido sua execução financeia, por ocasião da apreciação do Relatório Final, em caso de superávit, o recurso será disponibilizado sob a forma de crédito orçamentário para o Fundo de Amparo às Atividades de Extensão do Campus.
§ 1º A utilização deste crédito obedecerá regulamentação conjunta CEPE/CAD.
§ 2º Na eventualidade de ocorrer resultado deficitário, este será assumido pelo mesmo Fundo.

CAPÍTULO IV - DA DIFUSÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. Caracterizam-se como produção as publicações e os produtos acadêmico-científicos, técnico-culturais e/ou artísticos que visam à difusão e divulgação dos resultados da Extensão e Cultura Universitária.

Art. 27. As propostas com cronograma de execução superior a 180 dias, exceto nas modalidades Curso, Evento ou Prestação de Serviço, devem apresentar, obrigatoriamente, pelo menos uma produção acadêmico-científica, técnico-cultural ou artística.
Parágrafo Único. O não atendimento ao que prescreve este artigo implica na inelegibilidade do Coordenador Geral na submissão de novas propostas até que seregularize a situação.

CAPÍTULO V - DA PRORROGAÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 28. É permitida a prorrogação de propostas por um período de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do seu cronograma, desde que solicitada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º A prorrogação de propostas realizadas sob parceria ou financiada por agência de fomento, segue o disposto no documento de convênio.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser protocolada por meio de ofício do coordenador geral encaminhado à Divisão de Extensão e Cultura do campus, que comunica à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e encaminha a outras instâncias para aprovação, caso haja necessidade.

Art. 29. As propostas podem ser canceladas pelo Coordenador Geral a qualquer tempo, mediante justificativa acompanhada do Relatório Final enviado à Divisão de Extensão e Cultura do Campus.
Parágrafo único. A deliberação sobre o pedido de cancelamento compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ouvida a Divisão de Extensão e Cultura do Campus.

CAPITULO VI - DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. É necessária a apresentação dos seguintes relatórios, a serem apresentados à Divisão de Extensão e Cultura do Campus:

I – Parcial: Relatório Técnico simplificado, a ser apresentado anualmente, no caso de propostas com duração superior a um ano.

II – Final: composto por Relatório Técnico e Relatório Financeiro, apresentado no prazo máximo de trinta dias após o encerramento da proposta, acompanhado de comprovante de produção acadêmico-científica, técnico-cultural e/ou artística, concluída, publicada, aceita ou submetida para publicação em anais de evento, livro ou revista científica, nos termos do artigo 26 deste regulamento.

§ 1º. Projetos na modalidade Evento devem apresentar apenas Relatório Final.

§ 2º. Os formulários para os relatórios serão elaborados conforme os anexos III e IV deste regulamento.

§ 3º Os Relatórios das propostas financiadas parcial ou integralmente por agências externas de fomento seguem os prazos de entrega definidos no respectivo Instrumento de Convênio ou Termo de Cooperação.

§ 4º Os Relatórios Finais deverão ser enviados pela Divisão de Extensão e Cultura à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para aprovação e emissão de certificados. Após estes atos, retornam para Divisão de Extensão e Cultura para arquivamento.
§ 5ºPropostas que não demandam execução financeira estão dispensadas do Relatório Financeiro de que trata o Inciso II deste artigo.

Art. 31. A certificação,de responsabilidade daPró-Reitoria de Extensão e Cultura, será expedida após aprovação do Relatório Final por parte da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. É vedado o exercício da coordenação de proposta extensionista a servidor que se encontra com qualquer tipo de pendência quanto à prestação de contas ou relatórios de projetos na Universidade.

Art. 33. É vedado o exercício da coordenação de proposta extensionista a servidor que se encontra em afastamento total.

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e, em instância recursal, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
Congresso	Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Observação: realizado como um conjunto de atividades, como mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, mini-cursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registradas e certificadas como curso. Incluem-se nessa classificação eventos de grande porte, como conferência nacional de..., reunião anual de..., etc.
Seminário	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de m édio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, etc.
Ciclo de Debates	Encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana de...
Exposição	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento. (Ver redação Juliane)
Espetáculo	Demonstração pública de eventos cênicos e musicais. Inclui: recitais, concertos, shows, apresentações teatrais, apresentações de dança, exibições de cinema e televisão

Evento Esportivo	Inclui: Campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
Festival	Série de atividades/eventos ou espetáculos artísticos, cul turais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
Master Class	Aula de performance ministrada por um profissional reconhecidamente qualificado, convidado pela Instituição.
Outros	Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanha.

Fonte: FORPROEX - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras/

CORRÊA, Edison J. (org.)/ Coordenação Nacional do FORPROEX. **Extensão Universitária**:

organização e sistematização. Belo Horizonte: Coopmed, 2007, p.39

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

I. DADOS CADASTRAIS

1.1. Título

1.2. Coordendor(a)

Colegiado/Setor Campus Nome do(a) Coordenador(a)	CPF
Email	Telefone
Categoria funcional: ( ) Efetivo ( ) Colaborador. RT:_____ Se colaborador, período do contrato:	

1.3. Proposta

	Programa		Projeto
	Evento		Curso
	Prestação de Serviço		

1.4.1. Vinculação a Programa de Extensão e Cultura (em caso de projeto)

	Vinculado		Não Vinculado
Título do Programa de vinculação:			

1.5. Previsão de Financiamento

	Com financiamento		Sem financiamento
Órgão de financiamento:			
Valor do financiamento:			

1.6. Classificação do Projeto ou Programa

1.6.1. Áreas de Conhecimento CNPq (Consultar no site http://www.cnpq.br/) Grande Área Área Subárea Especialidade
1.6.2. Plano Nacional de Extensão Universitária (consultar no site www.renex.org.br) Área de extensão Linha de extensão

1.7. Período de Realização

Início	Término

1.8. Carga Horária

Semanal	Total

1.9. Dimensão

Público alvo: Abrangência: Local de realização:

1.10. Parcerias

	Sim		Não
Nome(s) da(s) Entidade(s)			

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s)

1.11. Equipe Executora (acrescentar quantos quadros forem necessários)

Nome: Colegiado/setor/Campus: Categoria funcional: ( ) Efetivo ( ) Colaborador. RT: _____ *Se colaborador, período do contrato:* *Se aluno, ano de ingresso e previsão de conclusão do curso:* Titulação: Função na equipe: Vinculação de TIDE a este Projeto/Programa? ( ) Sim ( ) Não

II. DADOS TÉCNICOS

2.1. Resumo do Projeto

Descrever o resumo da ação de extensão (no máximo 250 palavras), destacando sua relevância na perspectiva acadêmica e social, o público a que se destina e o resultado esperado. Este texto poderá ser publicado na home page da PROEC, portanto, recomenda-se revisá-lo corretamente.

2.2- Equipe do projeto (recursos humanos)

N°	Nome	Instituição	Formação	Função	e_mail	Telefone (fixo e celular)
1						
2						
3						
4						
5						
6						

2.3 - Descrição do Projeto.

PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

(Identificar o problema e justificaro projeto). 20 linhas máximo

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

*(O **Objetivo Geral** é a ação macro que se quer alcançar. E os **Objetivos Específicos** são as ações fracionadas, para se alcançar o Objetivo Geral). 10 linhas máximo.*

PUBLICO ALVO

(Mencionar de forma sucinta os beneficiários e a(s) região(ões) de abrangência do projeto). 5 linhas máximo.

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

(Explicar os procedimentos necessários para a execução do projeto destacando o método, ou seja, a explicação do delineamento do estudo, amostra, procedimentos para a coleta de dados, bem como, o plano para a análise de dados). 20 linhas máximo.

PRODUTOS/SERVIÇOS ESPERADOS

(Relacionar neste tópico os produtos, equipamentos, bens, serviços, patentes e/ou registros resultantes deste projeto). 10 linhas máximo

CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

(Identificar de que forma os resultados esperados do projeto contribuirão no ***cenário científico, tecnológicoe cultural).*** *10 linhas máximo*

CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

(Descrever as ações não financeiras que serão suportadas no projeto pela Instituição Proponente) 10 linhas máximo

LISTAR OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PROJETO

2.9. Informações Complementares

a) Emissão de Certificação:( ) Sim ( ) Não

Número de Certificados previstos: _____.

b) Outras informações que julgar importantes.

Local e Data.

Assinatura do(a) Coordenador(a) Geral do Programa de Extensão (No caso de Projeto vinculado)

Assinatura do(a) Coordenador(a) da Proposta

Parecer Circunstanciado do Colegiado	**Parecer do Conselho de Centro de Área**
Data Assinatura do(a) Coordenador(a) de Curso	Data Assinatura do(a) Diretor de Centro de Área
Parecer da Divisão de Planejamento, Administração e Finançasdo Campus	**Parecer daDivisão de Extensão e Cultura)**
Data Assinatura do(a) Diretor(a)	Data Assinatura do(a) Chefe de Divisão

ANEXO III

RELATÓRIO PARCIAL DE PROJETO OU PROGRAMA DE EXTENSÃOE CULTURA

1. Título do Projeto/Programa

2. Protocolo da proposta original

3. Coordenação

Nome do(a) Coordenador(a)

4. Proposta

	Programa		Projeto
	Evento		Curso
	Prestação de Serviço		

5. Período de Realização

Início	*(dia/mês/ano)*	Término	*(dia/mês/ano)*

6. Carga Horária Executada até o momento

Semanal	Total

7. Dimensão do Projeto Executado

Total de participantes
Membros da comunidade externa
Docentes

Discentes
Agentes universitários
Estagiários

8. Atividades Executadas

Nas modalidades Projeto ou Programa, indicar o cronograma das atividades realizadas.

Na modalidade Prestação de Serviços, indicar o tipo de atividades executadas.

Na modalidade Curso, indicar o conteúdo programático executado.

Na modalidade Evento, indicar a programação executada.

Atividades	Período (meses/ano)

9. Relato suscinto

Elaborar um texto indicando, os objetivos alcançados até o momento,a metodologia utilizada, dificuldades e resultados parciais.

10. RELATÓRIO FINANCEIRO

Caso haja recursos envolvidos na ação, elaborar o Relatório Financeiro, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Local e Data.

Assinatura do(a) Coordenador(a) Geral do Programa de Extensão (quando vinculado)

Assinatura do(a) Coordenador(a) Geral do Curso de Extensão

ANEXO IV

RELATÓRIO FINAL DE PROPOSTA DE EXTENSÃO E CULTURA

1. Título

2. Número do Ato de Aprovação

3. Coordenação

Nome do(a) Coordenador(a)

4. Proposta

	Programa		Projeto
	Evento		Curso
	Prestação de Serviço		

5. Período de Realização

Início	*(dia/mês/ano)*	Término	*(dia/mês/ano)*

6. Carga Horária Executada

Semanal	Total

7. Dimensão do Projeto Executado

Total de participantes	
Membros da comunidade externa	Docentes
Discentes	Agentes universitários Estagiários

8. Certificação

	Sim. Quantidade:____ _____		Não	
Nome do participante	**Tipo de participação**	**Carga horária total**	**Frequência**	**Aproveitamento**

Observação: Tipo de participação: Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo, Colaborador, Palestrante, Ministrante, Mediador, Debatedor, Apresentador de Trabalho, Ouvinte, Outros.

9. Atividades Executadas

Nas modalidades Programa ou Projeto, indicar o cronograma de atividades executadas.

Na modalidade Prestação de Serviços, indicar o tipo de atividades executadas.

Na modalidade Curso, indicar o conteúdo programático executado.

Na modalidade Evento, indicar a programação executada.

Atividades	Período (meses/ano)

10. Relato técnico-científico do Projeto Executado

Elaborar um texto indicando, obrigatoriamente, os objetivos alcançados, metodologia utilizada, dificuldades, resultados e conclusões. Este texto poderá ser substituído por um artigo aprovado e/ou publicado em periódico ou em anais de evento de difusão acadêmica. Neste caso, apresentar cópia do artigo.

11. Divulgação científico-acadêmica e técnico-extensionista

ConformeRegulamento de Extensão e Cultura da UNESPAR, propostas com duração superior a 180 (cento e oitenta) dias são obrigadas a divulgar os resultados de suas atividades, mediante produção de pelo menos 01 (uma) produção. Anexar cópia da produção.

12. RELATÓRIO FINANCEIRO

Caso haja recursos envolvidos na ação, elaborar o Relatório Financeiro, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Local e Data.

Assinatura do(a) Coordenador(a) Geral do Programa de Extensão (quando vinculado)	Assinatura do(a) Coordenador(a) Geral do Curso de Extensão